LEI Nº 17.994/2006, DE 17 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTARÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 3º, do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Santarém, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Santarém para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Santarém e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município de Santarém; e
VI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007 estão estabelecidas na Lei nº 17.918, de 31 de outubro de 2005 atualizada pela Lei nº 17.952, de 19 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009, visando a melhoria da qualidade de vida da população com a geração de emprego e renda e a gestão fiscal responsável dos recursos públicos.

§ 1º A definição e a execução de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecida no "caput" desse artigo, as seguintes orientações:

I – Equilíbrio entre as receitas e despesas;

II – parceria entre o poder público municipal com instituições privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais;

III - Cumprimento das metas fiscais, relativas às receitas, as despesas, ao resultado primário e nominal ao montante da divida pública constante do anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante dessa Lei.

IV – Aperfeiçoamento da gestão governamental:

V – O Anexo de Metas Fiscais que trata do inciso III desse parágrafo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas previstas para 2006 indique necessidade de revisão.

Art. 3º As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Gestão da Administração Pública Municipal constante do Anexo III desta Lei poderão se necessário, ajustar as metas referidas, bem como incluir novas ações, desde que concorram para a execução dos objetivos dos programas de governo e estejam adequadas a capacidade financeira do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas, no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito dessa Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009;

II – Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

III – Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental; e

IV – Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 2° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividades e operações especiais identificará a função, a sub-função às quais se vincula.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social, conforme § 5º, do Art.88 da Lei Orgânica do Município de Santarém.

Art. 6º A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto, no § 4º do Art. 88 da Lei Orgânica do Município de Santarém será composta de:

I - Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de: análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, documentada com demonstração da dívida fundada, exposição da política sócio-econômica do Governo para o exercício e justificação da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;
b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no art. 5º desta Lei;
c) discriminação da legislação dos Órgãos Municipais e da receita; e
d) plano de investimento.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV - do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade social.

§ 2º As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
III - Outras Despesas Correntes – 3;
IV - Investimentos – 4;
V - Inversões Financeiras – 5; e
VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar por onde serão aplicados os recursos.

§ 6º As fontes de recursos identificam a origem da receita.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2006.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2006 segundo a variação de preço, observada no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2006.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

Art. 11. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Municipal, provenientes:

I - dos tributos de sua competência;
II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;
IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos; e
V - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

Art. 12. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:
I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2007;

IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 13. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber;

II - as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 14. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados ou com autorizações concedidas, e desembolso assegurado para o exercício de 2006.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

Art. 15. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos.

Art. 17. Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 1% do total da receita corrente líquida.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 15 de agosto de 2006, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento

de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilizarão com a receita prevista, para o exercício de 2007, conforme estabelecido no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 20. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciários, conforme estabelecido no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades devedores comunicarão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, no prazo máximo de 31 de julho o recebimento da relação dos débitos e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Municipal será assegurada na Lei Orçamentária de 2007, à conta da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 22 – Para fins de controle e centralização a Secretaria Municipal de Administração, submeterá os processos referentes a precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento a requisição judicial.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 23. Na programação das despesas, será vedado:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
II - fixar despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Santarém;

III - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com Clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches; e

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais.

§ 1º Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Santarém, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício.

§ 2º Consideram-se investimentos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

Art. 24. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social poderão executar seus programas de trabalho mediante descentralização a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.

Art. 25. As transferências a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas as mesmas deverão ser sem fins lucrativos, devendo estar registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

Art. 26. A destinação de recursos a título de "auxílios", previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 27. A destinação de recursos a título de "contribuições", previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 28. A execução das despesas de que tratam os arts. 25, 26 e 27 desta Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29. Os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Municipal, incluídos nos Orçamentos de que trata esta Seção, contarão com recursos provenientes das receitas municipais especificadas no art. 11º desta Lei.

Art. 30. O Orçamento Fiscal compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais do Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal, compreendendo este último as Unidades Orçamentárias da Administração Municipal.

Art. 31. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Municipal que desenvolvam ações nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 32. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no Plano Plurianual 2006-2009, e no anexo de Metas de Programas Finalisticos, conforme mencionado no art. 2º desta Lei.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2007 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizados.

Art. 34. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes a unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Santarém.

§ 1º O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda os devidos registros.

§ 2º No mês de encerramento do exercício o Ato a que se refere o caput deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 35. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e
II - fatos que independam de deliberação do gestor.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º, do art. 4º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o "caput" poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 38. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 39. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40 O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de um doze avos, excetuadas as despesas com inativos que serão repassadas de acordo com o valor da folha do referido mês, conforme Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

I - o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

II - a natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

§ 2º A limitação que trata o "caput" este artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subseqüentes.

Art. 42. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 43. Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Santarém observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 45. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 46. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Santarém, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contração de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 44 desta Lei.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso público e processo seletivo nos termos estabelecidos pelo § 4º do artigo 198 da Constituição Federal.

§ 3º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 44 desta Lei e determinação do Ministério Publico do Trabalho.

Art. 47. No exercício de 2007, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência, em conjunto, dos titulares da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e de Finanças.

Art. 48. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes à categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Art. 49. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Santarém, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2007, objetivando modernizar a ação fazendária e, aumentar a produtividade e promover o desenvolvimento socioeconômico.

Art. 50 – A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças publicas municipais, assim como as medidas de compensação prevista na legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

§ 2º Na estimativa da receita no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas na alteração na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menos que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações de despesas correspondentes serão cancelas na mesma proporção da frustração da estimativa da receita, mediante decreto do Poder executivo até 31 de Julho de 2007.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

Parágrafo Único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, sendo as metas indicativas de resultados esperados.

Art. 52. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Santarém até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o Inciso XI, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Santarém.

Parágrafo único. O relatório que trata o caput deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 53. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os detalhamentos, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 e o § 3°, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 54. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 55. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2007, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - precatórios;
V - obras em andamento;
VI - contratos de serviços;
VII - as operações oficiais de crédito; e
VIII - contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 56. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Santarém, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo, no prazo de sete dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

Art. 57. Os Projetos de Leis referidos no § 1º, do art. 23 e no art. 46 desta Lei, serão encaminhados pela Prefeita Municipal à Câmara, com solicitação de apreciação de regime de urgência.

Art. 58. O Poder Executivo Municipal publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os Quadros de Detalhamento de Despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza de despesa e por fonte de recurso.

Art. 59. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 60 – As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados a categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 61 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 62 – Observados os limites globais de empenhos e a suficiência de disponibilidade financeira, serão inscritos em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação tenha se verificado no ano ou possa ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

§ 1º Para fins no disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo credito, conforme estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos previstos no "caput" deste artigo.

§ 3º Excetuam-se do disposto no "caput" desse artigo as despesas empenhadas e não-liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na Lei Orçamentária do exercício seguinte.

Art. 63. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de vinte por cento, àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 64. A avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será realizada através dos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009.

Art. 65. O Poder Executivo disponibilizará até o dia 15 de setembro de 2006 relatórios de receita no exercício referente ao período de janeiro a julho, e estimativa para o período de agosto a dezembro.

Art. 66. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 17 de julho de 2006.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário de Administração

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2007
METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art. 165, §2º da Constituição Federal)

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Apoio aos Eventos Culturais
Colégio de Estudos
Conferência das Cidades
Conservação da Área da Serra do Índio
Criação de Canal de Comunicação com a População
Criação do Centro de Informações de Políticas Públicas
Criação do Núcleo Municipal de Ciência e Tecnologia
Criação do Programa de Inclusão Digital e Cidadania do Município
Criação e Recuperação de Espaços Culturais
Criação, Implementação e Funcionamento do CMMA
Elab e Implem da Agenda 21, Plano Diretor e ZEE do Município
Elaboração/Implementação do Projeto de Revitalização do rio Curua-Una
Implantação e Manutenção de Projetos de Preservação Ambiental
Manutenção das Atividades da CMC
Manutenção das Atividades da Escola de Musica Maestro Wilson Fonseca
Manutenção das Atividades da Filarmônica Municipal Jose Agostinho
Manutenção das Atividades da SEMPLAN
Manutenção das Atividades do ISAM
Manutenção das Atividades do Núcleo Técnico de Informática
Manutenção das Atividades do Orçamento Participativo
Manutenção do Programa de Capacitação em Educ. Ambiental
Manutenção do Sistema de Informações Ambientais -SIA
Participação nos Fóruns sobre Meio Ambiente
Preservação e Revitalização do Patrimônio Histórico

Projeto de Inclusão Digital da PMS
Realização da Feira Amazônica de Oportunidades e Neg. Sustentáveis
Realização de Eventos sobre Certificação Ambiental ao Set. Empresarial
Subvenções a Organizações Governamentais
Subvenções a Organizações Não Governamentais

Secretaria Municipal de Finanças

Amortização e Encargos da Divida do FGTS
Amortização e Encargos da Divida do INSS
Contribuição a Formação do PASEP
Desenvolvimento do Sistema Tributário e Financeiro - SITAF
Encargos por Antecipação da Receita Orçamentária
Incentivo a Arrecadação de Receitas Próprias
Manutenção da Campanha de Educação Fiscal
Manutenção da Central de Atendimento ao Contribuinte
Manutenção das Atividades da Procuradoria Fiscal
Manutenção das Atividades da SEFIN
Manutenção do Cadastro Imobiliário
Sistema de Automação de Gestão do ISSqn

Secretaria Municipal de Administração

Capacitação de Recursos Humanos
Construção do Centro Administrativo Municipal
Cumprimento de Sentenças Judiciais
Desapropriações de Áreas para Construção
Encargos com Inativos e Pensionistas
Manutenção da Ouvidoria Municipal
Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município

Manutenção das Atividades da SEMAD
Manutenção das Atividades do PROCON
Manutenção do Núcleo de Informações Administrativas da PMS
Manutenção do Prédio da Prefeitura
Realização de Concurso Público

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Adaptação Física das Escolas Municipais
Aperfeiçoamento do Pessoal Docente do Ensino Fundamental
Apoio ao Sistema Modular de Ensino Médio na Zona Rural
Aquis de Meios de Transporte Escolar para a Zona Rural
Aquisição de Equipamentos de Informática para a Rede Municipal
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para a Educação Infantil
Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para o Ensino Fundamental
Capacitação em RH do Programa de Educação de Jovens e Adultos
Construção e Aquisição de Ginásios e Quadras Poliesportivas
Construção e Aquisição de Unid. Escolares para o Ensino Fundamental
Construção e Aquisição de Unidades Escolares para a Educação Infantil
Dinheiro Direto nas Escolas
Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento nas Escolas - FMDE
Implantação do Observatório de Violência nas Escolas
Incentivo ao Esporte Amador
Manut. Bens e Serviços Ligados ao Esporte e Lazer
Manutenção Unid Escolares do Ensino Fundamental -Salário Educação
Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer
Manutenção da Educação Infantil
Manutenção das Atividades da SEMED
Manutenção de Atividades Recreativas/Esportivas nas Escolas Municipais

Manutenção do Ensino Fundamental
Manutenção do Programa Rádio pela Educação
Manutenção do Programa Saúde do Escolar
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PEJA
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Educação Infantil
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
Manutenção do Programa de Educação Inclusiva
Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos
Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Reforma e Ampliação de Unid Escolares para o Ensino Fundamental
Remuneração de Pessoal Docente do Ensino Fundamental

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Apoio a Conselhos Regionais e Municipais de Pesca
Aquisição de Patrulhas Agrícolas
Avaliação dos Acordos de Pesca e Part em Eventos ligados a Pesca
Capacitação Tec, Organizacional e Adm dos Agricultores Familiares
Capacitação p/ Agentes Ambientais, Pescadores e Aquicultores
Construção da Nova Feira do Tablado
Construção e Recuperação de Mercados e Feiras
Estudo de Merc p/ Inserir Prod Locais em Merc Regionais e Nacionais
Implant./Manut. Sist. Abastecimento de Água nas Zonas Rural e Urbana
Implantação da Agricult Orgânica e Certif. do Produto Orgânico
Implantação de Agroindústrias
Implantação de Casas Familiares Rurais
Inc. Atv. Agropecuárias, Exposições, Comunidades e Associações Rurais
Infra-Estrutura Rural
Instalação de Unidades Demonstrativas de Núcleos de Produção Familiar

Manutenção da Arborização e Paisagismo
Manutenção das Atividades da SEMAB
Manutenção de Centros de Abastecimento
Prestação de Assistência Técnica a Agricultura Familiar
Produção de Culturas Tropicais Perenes

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Apoio a Realização de Puxirum Comunitário
Assessoria a Conselhos e Comissões
Assistência e Promoção Social
Benefícios Eventuais
Construção de Centro de Esporte e Lazer no Centro de Conv do idoso
Criança Cidadã tem Nome e Sobrenome
Implantação da Central de Atendimento ao Empreendedor(a) Cidadão(a)
Manutenção das Atividades da SEMTRAS
Manutenção das Atividades do SINE
Manutenção do Conselho Tutelar
Manutenção do Programa Gênero e Cidadania
Qualificação e Requalificação do Trabalho

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Ampliação da Rede de Energia Elétrica e da Iluminação Publica
Apoio a Melhoria das Condições Habitac para Famílias de Baixa Renda
Aquisição de Maquinas e Equipamentos
Cadastramento, Numeração e Identificação de Logra. e Vias Publicas
Conclusão do Sairódromo de Alter do Chão
Construção de Terminal de Passageiros e Cargas

Construção do Anel Viário e Duplicação da Av Fernando Guilhon
Construção e Reforma de Unidades Esportivas e de Lazer
Construção, Manutenção e Recuperação do Sistema Viário Urbano
Implantação e Tratamento de Esgoto Sanitário
Incentivo a Habitação Popular
Manutenção da Iluminação Publica
Manutenção das Atividades da CDU
Manutenção das Atividades da SEMINF
Manutenção de Limpeza Publica
Manutenção e Ampliação do Sistema de Drenagem
Ordenamento Territorial Urbano
Recuperação e Manutenção da Rede de Esgotos e Galerias Pluviais
Recuperação/Manutenção de Logradouros Públicos
Tratamento de Resíduos Sólidos
Urbanização de Bairros c/ Drenagem e Pavimentação
Urbanização e Saneamento da Orla Fluvial
Urbanização e Saneamento da Orla de Alter do Chão

Secretaria Municipal de Transporte Público e Transito

Aquisição de Equipamentos de Comunicação para Fiscalização de Transito
Construção de Terminais Modais para o STPP
Estruturação e Manutenção do Conselho Municipal de Transporte
Impl de Cond Tec-Operacionais p/ Controle do STPPe do Transito
Implan de Catraca Eletrônica nos Veículos Op. Transp. Coletivo Urbano
Implantação de Ciclovias
Implantação de Equipamentos Urbanos para o STPP
Manutenção das Atividades da SMT
Manutenção de Ações Voltadas a Educação de Transito

Recup. e Impl. de Sinal. Estratigráfica Vert. e Horiz.na Área Urbana
Redimen das Linhas de Op. do Serviço de Transporte Coletivo Urbano
Regularização do Serv. de Transporte Hidroviário de Passageiros

Secretaria Municipal de Saúde

Aquisição de Mobiliários, Veículos, Equipamentos e Bens Permanentes
Capacitação de RH em Saúde
Capacitação sobre Prevenção e Tratamento das DST/HIV/AIDS
Construção, Ampliação e Reforma do Espaço Físico
Implantação e Manutenção de Novos Programas Federais
Manutenção da Farmácia Popular
Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária e Epidemiologia
Manutenção das Unidades de Saúde
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Manutenção do Hospital Municipal
Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde
Manutenção do Programa Saúde da Família
Manutenção do Programa de Assistência a Farmácia Básica
Manutenção do Programa de Assistência as DSTs e AIDS
Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde
Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicilio

Fundo de Aval do Município de Santarém

Garantia ao Fomento das Atividades Produtivas

Fundo de Desenvolvimento Municipal

Apoio a Construção de Casas Populares
Apoio a Criação de Granjas na Zona Urbana
Apoio a Criação de Pequenos Animais
Apoio a Industrialização de Frutas
Apoio a Industrialização de Produtos Vegetais Oleaginosos
Apoio a Montagem de Lojas Ligadas a Escolas de Economia Solidária
Apoio a Organização de Atrativos Turísticos Urbano e Rural
Apoio a Organização de Quintais Vivos
Apoio a Pecuária Leiteira
Apoio a Produção Familiar de Hortaliças na Área de Várzea
Apoio a Produção da Fibra de Curauá e Derivados
Apoio a Produção de Artesanato Amazônico
Apoio a Produção de Farinha de Mandioca
Apoio a Produção de Fecula de Mandioca
Apoio a Produção de Hortaliças na Zona Urbana
Apoio a Produção do Setor Moveleiro
Apoio a Psicultura
Apoio a Reciclagem de Resíduos Sólidos

Fundo Municipal de Assistência Social

Apoio a Organizações Comunitárias
Atendimento a Pessoa Idosa
Atendimento as Crianças em Creches
Centro de Ref. Atend. a Crianças e Adolescentes Vitimas de Explor Sexual
Concessão e Revisão de Benefícios de Prestação Continuada
Construção de Abrigo para Crianças e Adolescentes
Manutenção de Ações de Segurança Alimentar

Manutenção do Programa Agente Jovem
Manutenção do Programa Bolsa Família
Manutenção do Programa Sentinela
Manutenção do Programa de Apoio Integral a Família - PAIF
Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Manutenção do Projeto AABB Comunidade
Manutenção do Projeto Futuro da Gente
Proteção Social Básica a Infância e Adolescência
Proteção a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Apoio a Manut do Cons Municipal de Direito da Criança e Adolescente

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

Secretaria Municipal de Governo

Apoio a Eventos de Promoção Sócio/Cultural do Município
Audiências Publicas
Capacitação de Recursos Humanos
Cobertura de Eventos
Criação e Manutenção da Guarda Municipal
Divulgação em Mídia
Manutenção Administrativa Distrital
Manutenção da Defesa Civil
Manutenção da Junta de Serviço Militar
Manutenção da SEMG e dos Gabinetes da Prefeita e do Vice-Prefeito

Manutenção das Representações Estadual e Nacional
Manutenção de Segurança Pessoal e Eventos
Modernização e Aparelhamento do Núcleo de Comunicação
Produção Jornalística, Literária e Documentaria
Visitas a Centros de Poder Estadual e Nacional

Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional

Apoio aos Eventos Turísticos
Capacitação de Servidores da SEMTUR
Construção do Centro de Convenções de Santarém
Construção do Mirante do Frei Ambrosio
Encontro de Prefeitos do Oeste do Para
Fim de Ano na Orla
Implementação de Sinalização Turística
Manutenção das Atividades da SEMTUR
Marketing e Informações Turísticas
Realização da Feira dos Municípios do Oeste do Para
Roteirização Turística
Turismo Esportivo
Turismo na Escola

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Acompanhamento de Atividades nos Pólos de Desenvolvimento
Apoio a Projetos de Geração de Renda
Construção da Sede da Escola de Economia Solidária
Manutenção das Atividades da Escola de Economia Solidária
Manutenção das Atividades da SEMDES

Realização de Eventos

Câmara Municipal de Santarém

Manutenção das Atividades Parlamentares dos Edis e Gabinetes

Manutenção das Atividades da Câmara

Pessoal e Encargos Sociais da Câmara

Publicidade da Câmara

Reforma, Ampliação e Aparelhamento da Instalação da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2007

LRF ART.4º, § 1º — R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBX100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBX100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBX100)
Receita Total	177.649	169.190	0,413	185.644	166.796	0,403	193.998	166.808	0,393
Receitas Não Financeiras (I)	150.977	143.788	0,351	157.772	141.754	0,343	164.872	141.764	0,334
Despesa Total	177.649	169.190	0,413	185.644	166.796	0,403	193.998	166.808	0,393
Despesas Não Financeiras (II)	175.961	167.582	0,409	184.192	165.491	0,400	192.750	165.735	0,390
Resultado Primário (I-II)	-24.984	-23.794	-0,058	-26.420	-23.738	-0,057	-27.878	-23.971	-0,056
Resultado Nominal	-2.568	-2.446	-0,006	-2.356	-2.117	-0,005	-2.196	-1.888	-0,004
Dívida Pública Consolidada	36.494	34.756	0,085	36.219	32.542	0,079	36.198	31.125	0,073
Dívida Consolidada Líquida	27.012	25.726	0,063	24.656	22.153	0,054	22.460	19.312	0,045
Receitas Primárias de PPP's (IV)									
Despesas Primárias de PPP'S(V)									
Impacto Saldo das PPP's (IV -V)									

FONTE:Secretaria Municpal de Planejamento e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2007

LRF ART.4º, § 2º, INCISO I

Em 1.000

ESPECIFICAÇÃO	(A) METAS PREVISTAS 2005		(B) METAS REALIZADAS 2005		VARIAÇÃO	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor (C=B-A)	% (C/A)x100
Receita Total	115.185	0,305	121.311	0,321	-6.126	-5,318
Receita Não-Financeira (I)	115.185	0,305	119.792	0,317	-4.607	-4,000
Despesa Total	114.185	0,303	117.990	0,313	-3.805	-3,332
Despesa Não-Financeira (II)	114.185	0,303	116.246	0,308	-2.061	-1,805
Resultado Primário (I - II)	1.000	0,003	3.546	0,009	-2.546	-254,600
Resultado Nominal	-2.877	-0,008	-7.786	-0,021	4.909	-170,629
Dívida Pública Consolidada	5.000	0,013	14.020	0,037	-9.020	-180,400
Dívida Consolidada Líquida	-5.033	-0,013	8.493	0,023	-13.526	268,746

FONTE: Anexo da LDO/2004 - Lei Nº 17.850/2004
Relatório Contábil 2005 da PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2007

LRF ART.4º, § 2º, INCISO II — Em 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	111.671	155.000	38,80	139.252	-10,16	177.649	28	185.644	4,50	193.998	4,50
Receita Não-Financeira (I)	110.971	138.630	24,92	126.590	-8,68	150.977	19	157.772	4,50	164.872	4,50
Despesa Total	115.250	155.000	34,49	139.252	-10,16	177.649	28	185.644	4,50	193.998	4,50
Despesa Não-Financeira (II)	114.237	153.720	34,56	138.036	-10,20	175.961	27	184.192	4,68	192.750	4,65
Resultado Primário (I - II)	-3.266	-15.090	362,03	-11.446	-24,15	-24.984	118	-26.420	5,75	-27.878	5,52
Resultado Nominal	7.116	-5.806	-181,59	9.385	-261,64	-2.568	-127	-2.356	-8,26	-2.196	-6,79
Dívida Pública Consolidada	16.280	14.021	-13,88	25.087	78,92	36.494	45	36.219	-0,75	36.198	-0,06
Dívida Consolidada Líquida	14.299	8.493	-40,60	21.097	148,40	27.012	28	24.656	-8,72	22.460	-8,91

FONTE: 2004 e 2005 - Anexo da LDO 2005 - Lei 17.910/2005
2007-2009, ANEXO DE METAS FISCAIS PROJ.DE LEI -LDO/2007

LRF ART.4º, § 2º, INCISO II — Em 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	129.025	164.300	27,34	139.252	-15,25	169.190	21,50	166.796	-1,41	166.808	0,01
Receita Não-Financeira (I)	128.216	146.948	14,61	126.590	-13,85	143.788	13,59	141.754	-1,41	141.764	0,01
Despesa Total	133.160	164.300	23,39	139.252	-15,25	169.190	21,50	166.796	-1,41	166.808	0,01
Despesa Não-Financeira (II)	131.989	162.943	23,45	138.036	-15,29	167.582	21,40	165.491	-1,25	165.735	0,15
Resultado Primário (I - II)	-3.773	-15.995	323,93	-11.446	-28,44	-23.794	107,88	-23.738	-0,24	-23.971	0,98
Resultado Nominal	8.222	-6.154	-174,85	9.385	-252,50	-2.446	-126,06	-2.117	-13,45	-1.888	-10,82
Dívida Pública Consolidada	18.810	14.862	-20,99	25.087	68,80	34.756	38,54	32.542	-6,37	31.125	-4,35
Dívida Consolidada Líquida	16.521	9.003	-45,51	21.097	134,33	25.726	21,94	22.153	-13,89	19.312	-12,82

FONTE: 2004 e 2005 -Anexo da LDO 2005 - Lei 17.910/2005
2007-2009 - ANEXO DE METAS FISCAIS PROJ.DE LEI -LDO/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007

LRF, ART 4º, § 2º, INCISO III — R$milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	75.320	100,00	58.582	100,00	56.021	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	75.320	100,00	58.582	100,00	56.021	100,00

FONTE: Relatorios Contabeis de 2005 da PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

O Município de Santarém não apresenta em sua legislação tributária renúncia de receita.
Caso venha a ser instituída legislação sobre a matéria, os valores de renúncia serão desconsiderados da previsão de receita para o exercício ao qual se referirem,a fim de não afetar as metas fiscais.

LRF, ART 4º, § 2º, INCISO V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009	
-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

FONTE:Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2007

LRF, ART.4º, § 2º, INCISO III

R$milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

FONTE:Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2007

R$ 1.000

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Processos Trabalhista	700	Abertura de Crédito Adicionais a partir da anulação de dotações orçamentárias de Despesas Discricionárias	700
Processos Civis	200	Abertura de Crédito Adicionais a partir da utilização da Reserva de Contigência	200
TOTAL	900	TOTAL	900

FONTE:Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS EDESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a — Em 1.000

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	1.497		
Receitas de Contribuição	1.497		
Pessoal Civil	1.497		
Outras Contribuições			
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS	1.550		
Contribuição Patronal do Exercicio	1.550		
Pessoal Civl	1.550		
Contribuição Patronal de Exercicios Antriores			
Pessoal Civil			
REPASSES PREVID PARA COBERTURA DE DEFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	3.047		
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	424		
Despesas Correntes	424		
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	315		
Pessoal Civil	315		
Outras Desoesas Correntes			
Compensação Previd de Aposent RPPS e RGPS			
Compensação Previd de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	739		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	2.308		
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: Balanço Geral do Municipio de Santarem 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2007
Aumento Permanente da Receita	17.198
(-) Transferências constitucionais	Não Aplicável aos Municipios
(-) Transferências ao FUNDEF	Não Aplicável aos Municipios
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.198
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.108
Margem Líquida de Expansão do DOCC (III-IV)	14.090

FONTE:Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
AV. Dr. Anysio Chaves, 853- Aeroporto Velho
CNPJ 05.182.233/0001-76- CEP 68.030-290

MÉMORIA DE CÁLCULO DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS DA LDO 2007

I – Anexo de Metas Fiscais

Na projeção da receita e da despesa do Município de Santarém para o triênio 2007/2009 foram utilizadas as metodologias adequadas baseados em índices de inflação e do crescimento do PIB projetados e divulgados por órgão oficiais e para as receitas decorrentes de operações de créditos e transferência voluntária da união e do estado, suas despesas estão vinculas exclusivamente a essa fonte de financiamento que caso não ocorra não afetará o conjunto as despesas e receita do município constituídas pela receitas próprias e pelas transferências constitucionais obrigatórias.

1- Índices Estimados

1.1 Inflação Estadual

ANO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
INDICE	9%	6%	5%	5%	6%	4,5

Fonte DIEESE

1.2- PIB Estadual

ANO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
PIB	33.329	38250	40.266	43.008	46.011	49.367

Fonte: SEPOF

2- Operações de Crédito

- Modernização da Gestão Tributária

R$ 4.800,00 Milhões
Juros 4% a.a
Prazo de Execução: 02 anos
Amortização a partir de 2010
Ingresso de Receita em 2007 = 2.400

- Esgotamento Sanitário

R$ 19 Milhões
Prazo de Execução: 03 anos
Amortização a partir de 2009
Ingresso de Receita em 2007 = 5.700
Ingresso de Receita em 2008 = 3.800

- Infra-estrutura Urbana

R$ 38 Milhões
Prazo de Execução 03 anos
Amortização a partir de 2011
Ingresso de Receita em 2007 = 10.000
Ingresso de Receita em 2008 = 13.000
Ingresso de Receita em 2009 = 15.000

- Saneamento Básico

R$ 32.055 Milhões
Prazo de Execução 03 anos
Amortização a partir de 2011
Ingresso de Receita em 2007 = 8.025
Ingresso de Receita em 2008 = 10.501
Ingresso de Receita em 2009 = 13.529

3- Receita Total Incluindo Operações de Crédito

Anos	Receita Municipal	Operação de Crédito	Receita Total
2007	151.524	26.125	177.649
2008	158.343	27.301	185.644
2009	165.469	28.529	193.998

4- Receitas não Financeiras

Receita Total – Operação de Crédito – Receitas de Aplicação Financeiras

Anos	Receita Total	Operação de Crédito	Receita de Aplicação Financeira	Receita não Financeira
2007	177.649	26.125	547	150.977
2008	185.644	27.301	571	157.772
2009	193.998	28.529	597	164.872

5- DESPESA PREVISTA TOTAL

Anos	Despesa Total
2007	177.649
2008	185.644
2009	193.998

6- Despesas não Financeiras

Despesa Total – Amortização de Dividas
Amortização de Divida em 2005 14.020
Amortização de Divida em 2004 16.280
Diferença % 2005/2004= 13,88%
Considerou-se um decréscimo de 14%

Anos	Divida Publica	14% de Amortização	Divida Publica Líquida
2006	14.020	1.963	12.057
2007	12.057	1.688	10.369
2008	10.369	1.452	8.917
2009	8.917	1.248	7.669

Anos	Despesa total	Amortização de Dividas	Despesa Não Financeira
2007	177.649	1.688	175.961
2008	185.644	1.452	184.192
2009	193.998	1.248	192.750

7- Resultado Primário

Receita não Financeira – Despesa não Financeira

Anos	Recita Não Financeira	Despesa Não Financeira	Resultado Primário
2007	150.977	175.961	-24.984
2008	157.772	184.192	-26.420
2009	164.872	192.750	-27.878

8- Divida Publica Consolidada

Divida Existente + Divida a Contratar

ANO	BASE DE CÁLCULO	FATOR DE REDUÇÃO ANUAL (14%)	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	DIVIDA CONSOLIDADA
2005	16.280.077,45	2.259.444,31	0	14.020.633,14
2006	14.020.633,14	1.962.888,60	25.000.000,00	37.057.744,54
2007.	12.057.744,54	1.688.084,23	26.125.000,00	36.494.660,31
2008	10.369.660,17	1.451.752,44	27.301.000,00	36.218.908,17
2009	8.917.907,73	1.248.507,08	28.529.000,00	36.198.400,65

9- Divida Consolidada Líquida

Divida Consolidada - Ativo Disponível ÷ Restos a Pagar

ANO	DIVIDA CONSOLIDADA	ATIVO DISPONIVEL [1]	RESTOS A PAGAR [2]	DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA
2005	14.020.633,14	12.514.435,63	6.987.111,80	8.493.309,31
2006	37.057.744,54	13.765.879,19	6.288.200,62	29.580.065,97
2007.	36.494.660,31	15.142.467,10	5.659.380,56	27.011.573,77
2008	36.218.908,17	16.656.713,81	5.093.442,51	24.655.636,87
2009	36.198.400,65	18.322.385,19	4.584.198,26	22.460.213,72

Obs: [1] Foi considerado um acréscimo de 10% a partir de 2006
[2] Foi considerado um decréscimo de 10% a partir de 2006

10-Resultado Nominal

Resultado Nominal = Divida Consolidada Liquida ano 02 – Divida Consolidada Liquida ano 01

ANO	DIVIDA CONSOLIDADA	DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	RESULTADO NOMINAL
2004	16.280.077,45	14.299.058,24	
2005	14.020.633,14	8.493.309,31	- 5.805,748, 93
2006	37.057.744,54	29.580.065,97	21.086.756,66
2007.	36.494.660,31	27.011.573,77	- 2.568.492,20
2008	36.218.908,17	24.655.636,87	-2.355.936,90
2009	36.198.400,65	22.460.213,72	- 2.195.423,15

11- Quadro Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Aumento Permanente de Receita = Receita Total não Financeira de 2007 (Valor Constante) – Receita Total não Financeira de 2006

Receita Não Financeiras 2007	Receita Não Financeiras 2006	Aumento Permanente de Receita
143.788	126.590	17.198

12- Utilização da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Impacto do aumento do salário mínimo sobre a folha de pagamento do município
Numero de funcionários que recebem salário mínimo 4.270
Percentual de aumento em 2005 = 15,38%
Percentual de aumento em 2006 = 16,67%
Média de aumento = 16% Salário Mimo estimado para 20007 R$ 406,00
4.270 x 406 = 1.733.620
4.270 x 350 = 1.494.500
Aumento = 239.120 x 13 = 3.108.560

13- Índices para Determinação de Valores Constantes
Ano de 2004 Índice = 1,09 x 1,06 = 1,1554
Ano de 2005 Índice = 1,06
Ano de 2006 Índice = 1,05
Ano de 2008 Índice = 1,05 x 1,06 = 1,113
Ano de 2009 Índice = 1,05 x 1,06 x 1,045 = 1,163

Para 2004	Valor Corrente 2004 x 1,1554	Para 2005	Valor Corrente 2005 x 1,06
Para 2007	Valor Corrente 2007/1, 05	Para 2008	Valor Corrente 2008/1, 113
Para 2009	Valor Corrente 2009/1, 163		

14-Aumento Permanente da Receita
Receita de 2007 (Valor Constante) – Receita de 2006 (Valor Corrente)

Receita Não Financeiras 2007	Receita Não Financeiras 2006	Aumento Permanente de Receita
143.788	126.590	17.198

15 – Demonstrativo Previdenciário
As Receitas e Despesas de 2003 foram levantadas pelo Balanço Geral do Município de 2003. A partir do exercício financeiro de 2004 não constam mais dados, devido à extinção do Instituto de Previdência do Município de Santarém.

16 – RISCOS FISCAIS
O Anexo de Riscos Fiscais, compreende os passivos contingentes e outros riscos capazes de impactar negativamente as contas públicas, e podem ser classificados em dois tipos:
- **Riscos Orçamentários** – podem ocorrer devidos à frustração na arrecadação prevista; alterações nos indexadores por força de mudança na conjuntura econômica, que afetam a estimativa da receita e a fixação da despesa: e a restituição de tributos a maior que o previsto no orçamento.

- **Risco da Divida** – estão relacionados a situações externas a administração, que podem resultar em aumento do estoque da divida publica, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesas, como os resultantes faz variações da taxa de juros de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

É de observar, que a regra para todos os pagamentos de passivos contingentes estão sujeitos ao Regime de Precatórios, conforme dispõe o art.100 da Constituição Federal. Todavia, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem à regra de precatório, como por exemplo as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por mandato de segurança ou ações ordinárias transitadas e julgado, seqüestro de valores da conta do tesouro municipal e ainda solvência de obrigações definidas na Constituição Federal.

Foram considerados riscos potencias os Processos Trabalhistas e Civis que tramitam na justiça, contra a Fazenda Publica Municipal até o mês em curso, uma vez que, se as decisões forem desfavoráveis ao Município poderão afetar as contas públicas municipais. Esses Processos estão estimados em aproximadamente R$ 700.000,00 os trabalhistas e R$ 200.000,00 os Cíveis. Entretanto, o valor atribuído a essas causas não é um dado definitivo, já que não se sabe a quando do pagamento da ação, quais os valores efetivamente devidos. Além do que, caso o Município venha a ser condenados, esses pagamentos não serão tempestivos,posto que haverá a emissão de precatórios, de acordo com a artigo 100, da Constituição Federal.